



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 276/2020** destinado ao **credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Joinville**. Aos 09 dias de novembro de 2020, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Silvia Mello Alves, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública realizada em 23 de outubro de 2020. Participantes: Banco Bradesco S.A. (SEI nº 7464968 e 7465008) e Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro - SICOOB CREDISC (SEI nº 7465097 e 7465147). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro - SICOOB CREDISC**, apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 21/10/2020, e ainda, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central em cópia simples, entretanto, considerando o disposto no item 4.7 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 5.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão emitiu novo Certificado (SEI nº 7507883), e a autorização de funcionamento por meio do site do Banco Central (SEI nº 7513353), comprovando assim, a regularidade da instituição e o atendimento do item 5.2, alíneas "f" e "l", do edital. Verificou-se também, que os documentos de identificação dos responsáveis foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no item 5.1, do edital: "*Os documentos de habilitação[...] deverão ser apresentados: a) em original; ou b) cópia autenticada por cartório; ou c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou d) cópia autenticada pela comissão, mediante a exibição dos originais; ou e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial*". Desta forma, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi solicitado à instituição, por meio do Ofício 7513024/2020 - SAP.UPR, a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, tendo em vista o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal. Em resposta (SEI nº 7536061), a instituição enviou os mencionados documentos em formato digital, sendo sua autenticação realizada pela Comissão de Licitação. Portanto, restaram atendidas as exigências previstas no item 5.2, alíneas "a.1" e "a.2", do edital. **Banco Bradesco S.A.**, apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 20/10/2020, entretanto, considerando o disposto no item 4.7 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 5.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão emitiu novo Certificado (SEI nº 7507859), comprovando assim, a regularidade da instituição e o atendimento do item 5.2, alínea "f", do edital. Verificou-se que a Declaração de que a instituição cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como a Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville, foram apresentadas em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no item 5.1, do edital: "*Os documentos de habilitação[...] deverão ser apresentados: a) em original; ou b) cópia autenticada por cartório; ou c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou d) cópia autenticada pela comissão, mediante a exibição dos originais; ou e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial*". Desta forma, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi solicitado à instituição, através do Ofício 7512910/2020 - SAP.UPR,

a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, tendo em vista o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal. Em resposta (SEI nº 7549477), a instituição apresentou a cópia autenticada dos documentos de identificação dos responsáveis, e ainda, documento informando que "[...] as declarações apresentadas no momento do credenciamento se tratavam de documentos originais, impressos em preto e branco e assinadas em caneta com tinta preta". Entretanto, a Comissão de Licitação verificou que os referidos documentos se tratam de cópia simples e portanto, não serão aceitos para fins de habilitação. Desta forma, a instituição deixou de atender às exigências previstas no item 5.2, alíneas "i" e "k", do edital. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR**: Banco Bradesco S.A., por apresentar documentos em cópia simples, deixando de atender às exigências previstas no item 5.2, alíneas "i" e "k", do edital. E **HABILITAR**: **Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro - SICOOB CREDISC**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Por fim, informa-se que a instituição inabilitada poderá protocolar novamente o invólucro contendo os documentos de habilitação para participar do credenciamento, observado o prazo determinado no item 1.2.1 do edital e demais exigência contidas no instrumento convocatório. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão de Licitação

Silvia Mello Alves

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 09/11/2020, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 09/11/2020, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2020, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7554933** e o código CRC **070BC58E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.115376-1

7554933v5

7554933v5